



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

09 de Abril de 2010 - ANO - IX. Nº 391 - Pág. 3.463 à 3.470 - R\$ 0,50

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI

LEI Nº 2.139, DE 09 DE ABRIL DE 2010. Dispõe sobre a criação das Subsecretarias do Município, da Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, da Comissão de Programação Orçamentária e Financeira na estrutura organizacional e alteram dispositivos e o Anexo Único da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º. O artigo 9º, da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 9º** O Poder Executivo Municipal tem a seguinte estrutura organizacional básica: **I - GABINETE DO PREFEITO.** a.1. Gestão de Compras e Serviços; a.1.1. Comissão Permanente e Central de Licitação; a.1.2. Comissão Permanente de Pregões; a.1.3. Central Permanente de Compras; a.2. Defesa Civil; a.3. Coordenadoria de Desenvolvimento Indígena do Município de Caucaia; a.4. Comissão de Programação Orçamentária e Financeira; a.5. Assessoria Governamental; a.6. Assessoria de Comunicação. **II - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.** a. Subprocuradoria de Assuntos Administrativos; b. Corregedoria Geral de Caucaia; c. Diário Oficial do Município. **III - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. IV - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO. V - GABINETE DO VICE-PREFEITO. VI SECRETARIAS. a. Secretaria de Governo e Articulação Política;** a.1. Subsecretaria para Assuntos Intragovernamentais; **b. Secretaria de Administração;** b.1. Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos; b.2. Guarda Municipal de Caucaia; b.3. Corregedoria da Guarda Municipal de Caucaia; b.4. Coordenadoria Geral de Almoxarifado; **c. Secretaria de Ciências e Tecnologia;** c.1. Subsecretaria de Inclusão Digital; **d. Secretaria de Cultura e Lazer;** d.1. Subsecretaria de Cultura Étnica; **e. Secretaria de Desenvolvimento Agrário;** e.1. Subsecretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar; **f. Secretaria de Desenvolvimento Econômico;** f.1. Subsecretaria de Investimentos Econômicos; **g. Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome;** g.1. Subsecretaria de Transferência de Renda; **h. Secretaria de Educação;** h.1. Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional; **i. Secretaria de Esporte e Juventude;** i.1. Subsecretaria de Apoio Operacional; **j. Secretaria de Finanças e Planejamento;** j.1. Subsecretaria de Receita Municipal; **k. Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo;** k.1. Subsecretaria de Controle e Fiscalização de Obras; **l. Secretaria de Saúde;** l.1. Subsecretaria de Qualidade de Vida; **m. Secretaria de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo;** m.1. Subsecretaria de Ocupação e Renda; **n. Secretaria de Transporte;** n.1. Subsecretaria de Política de Transporte; **o. Secretaria de Turismo;** o.1. Subsecretaria de Marketing e Eventos; **VII - ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA AUTARQUIAS:** a. Instituto de Previdência do Município de Caucaia IPMC, vinculado à Secretaria de Administração; b. Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia IMAC, vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; c. Autarquia Municipal de Trânsito do Município de Caucaia AMT, vinculada à Secretaria de Transporte. d. Autarquia Municipal de Patrimônio e Serviços Públicos AMPSP, vinculada à Secretaria de Administração. **Art. 2º.** O artigo 12, da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 12.** As atividades serão organizadas da forma a seguir discriminadas, ficando a orientação, coordenação e supervisão sob a responsabilidade dos Órgãos a que estão vinculadas. **I - Gabinete do Prefeito:** a. Comissão Permanente e Central de Licitação; b. Comissão Permanente de Pregões; c. Central Permanente de Compras; d. Comissão de Programação Orçamentária e Financeira. **II - Procuradoria Geral do**

Município: a. Judicial; b. Trabalhista; c. Corregedoria; d. Patrimonial; e. Consultiva; f. Execução Fiscal. **III - Controladoria Geral do Município:** a. Controle Interno. **IV - Secretaria de Administração:** a. Patrimônio, de Bens e de Materiais; b. Recursos Humanos. **V - Secretaria de Educação:** a. **Elaboração de acompanhamento de programas e projetos educacionais;** b. **Avaliação e sistematização de resultados;** c. **Supervisão Escolar e desenvolvimento curricular;** d. **Política educacional e Recursos Humanos educacionais;** e. **Gestão Escolar e Administrativa;** f. **Gestão administrativa e política de cultura.** **VI - Secretaria de Finanças e Planejamento:** a. Gestão Tributária; b. Planejamento e Orçamento; c. Financeira e Contábil. **VII - Secretaria de Transporte:** a. Tecnologias de Transporte, Sócio-Ambiental; b. Avaliação e Integração Setorial; c. Transporte coletivo. **§ 1º** Os setores responsáveis pelas atividades consideram-se integrados, sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica dos responsáveis pela execução das atividades, sem prejuízo da subordinação ao Órgão competente. **§ 2º** O responsável que cuida de cada atividade tem o dever do fiel cumprimento às leis e regulamentos, devendo, ainda, realizar o desempenho eficiente e coordenado de suas atividades. **§ 3º** São deveres dos Dirigentes dos Órgãos responsáveis pelas atividades, atuar de modo a obter o máximo de rendimento e a reduzir os custos operacionais da Administração Pública Municipal. **Art. 3º O artigo 14, da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 14.** Compete à Procuradoria Geral do Município: I - omissis; II - omissis; III - omissis; IV - omissis; V - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, em mandato de segurança, mandato de injunção e habeas data em que o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Controlador Geral do Município, o Ouvidor Geral do Município, os Secretários e demais autoridades forem apontadas como co-autores; VI - impetrar mandato de segurança em que o promovente seja o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Controlador Geral do Município, o Ouvidor Geral do Município, os Secretários, quando se tratar de matéria de interesse da Administração Pública Municipal; VII - omissis; VIII - promover na Corregedoria os processos administrativo-disciplinares contra servidores da Administração Direta e Indireta, assegurada a ampla defesa e a revisão processual; IX - omissis; X - apreciar a legalidade dos atos da Administração Direta e Indireta, recomendando, quando for o caso, a anulação deles, ou propondo, quando necessário, as ações judiciais cabíveis; XI - propor ao Chefe do Poder Executivo medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio do Município e sugerir o aperfeiçoamento das práticas administrativas; XII - coordenar as publicações das Emendas à Lei Orgânica do Município, das Leis Complementares e das Leis Ordinárias no Diário Oficial do Município, além de portarias, contratos, aditivos, convênios e demais e quaisquer atos que gerem direitos e obrigações para o Município; XIII - omissis; XIV - divulgar em site da Prefeitura Municipal de Caucaia a Lei Orgânica do Município, com suas respectivas Emendas, Leis Complementares e Leis Ordinárias; XV - omissis; XVI - elaborar, com exclusividade, todos os decretos, projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, portarias, contratos, aditivos, convênios e os demais e quaisquer atos que gerem direitos e obrigações para o Município. **Parágrafo único.** Transforma o Boletim Oficial do Município, criado pela Lei nº 1.446/2002, de 11 de março de 2002, em Diário Oficial do Município de Caucaia, parte integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município. **Art. 4º** Fica criado o artigo 14-A na Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, que regulamenta a Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, passando a vigorar com a seguinte redação: **Art. 14-A.** Fica criada a Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, parte integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município, com as seguintes competências: I - organizar os serviços administrativos da Procuradoria Geral do Município, supervisionando e



— PREFEITO

Washington Luiz de Oliveira Gois

— VICE-PREFEITO

Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Raul Gomes Serafim

— CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Antônio José Freitas Frank

— SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

José Castelo Branco Crisóstomo

— ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO

José de F. Solano Lopes

— SECRETÁRIA DA SAÚDE

Luiza de Marillac Barros Rocha

— SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Antônia Claudia de Paula Lima

— SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

Ambrosio Ferreira Lima

— SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Sadon Pereira Pinto

— SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho

— SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME

Carlos Edison Felício de Araújo Costa

— SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE

Sílvio Soares Lobato

— SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Eliseu Sousa dos Santos

— SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Ivan Correia Sales

— SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

João Batista Siqueira de Andrade

— SECRETÁRIA DE CULTURA E LAZER

Ana Maria Pereira Jereissati

— SECRETÁRIA DE TURISMO

Maria Flor de Liz Romeiro da Silva

— PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE CAUCAIA

Antonio Gonzaga Moreira

— PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA

João Artur Pessoa de Carvalho

— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

Hipólito Índio Guimarães Neto

— PRESIDENTE ADJUNTO DO INST. DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

Eduardo Nogueira Ramos Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009
E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Engenheiro João Alfredo, 101 Altos, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 3387.82 30
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

orientando as atividades inerentes da Pasta; II - expedir atos regulamentares sobre matéria administrativa; III - coordenar as atividades próprias da Procuradoria Geral do Município, e IV - executar outras competências que lhe forem conferidas pelo Titular da Pasta, relacionadas com a sua área de atuação. **Art. 5º.** Ficam criados os artigos 14-B, 14-C, 14-D e 14-E na Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, que regulamentam o Diário Oficial do Município de Caucaia: **Art. 14-B.** O Diário Oficial do Município de Caucaia, parte integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município, tem as seguintes competências: I - editar, imprimir e distribuir os Diários Oficiais e neles veicular as publicações determinadas por lei, de natureza pública e privada, tais como leis, decretos, atos oficiais, portarias, editais, dentre outros; II - manter sob sua permanente guarda e conservação as publicações dos atos e documentos públicos e privados por ela veiculados, assegurando o acesso a qualquer interessado; III - manter serviços de certificação digital e mecânica, de todos os atos e documentos públicos e privados, objeto de suas publicações; IV - certificar por meio digital e mecânico, a pedido de qualquer interessado, os documentos objetos de suas publicações; V - prestar serviços de certificação digital para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados e Municípios, e demais entidades de interesse público; VI - promover e atualizar permanentemente serviços eletrônicos das publicações dos atos e documentos públicos e privados, garantindo o seu acesso mediante a utilização das mais avançadas tecnologias; VII - editar e imprimir outras publicações de interesse público, tais como revistas, livros, cartazes, folhetos, coleções de leis e decretos, e demais impressos de interesse dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados e Municípios, e demais entidades de interesse público; VIII - a prestação de serviços de comunicação, diretamente ou por intermédio de terceiros, ao Estado; IX - a capacitação e o aperfeiçoamento profissional de

seus empregados. § 1º. Na hipótese do inciso I, compreender-se-á a matéria de interesse de particulares, de divulgação obrigatória nos jornais oficiais. § 2º. A publicação dos atos oficiais do Município, na hipótese do inciso I, será gratuita. **Art. 14-C.** Além da publicação de notícias e dos atos oficiais, tais como leis, decretos, portarias, editais, dentre outros, o Diário Oficial do Município poderá veicular outras matérias de entes públicos de outras esferas da federação, bem assim de particulares, pessoas físicas e jurídicas de direito privado, mediante o pagamento ao erário municipal de uma Taxa de Serviço, estabelecida por Portaria do Chefe do Poder Executivo. **Art. 14-D.** O Diário Oficial do Município, além de ser afixado no lugar de costume no Paço da Prefeitura, no Paço da Câmara, no Fórum e nos Cartórios, será distribuído, gratuito e obrigatoriamente, às repartições públicas localizadas no Município, bem como às Escolas Municipais, Sindicatos, Associações Comunitárias e Partidos Políticos que solicitarem, permanecendo cópias à venda, na Sede da Prefeitura e da Procuradoria Geral do Município, à disposição de qualquer interessado. Parágrafo único. O Diário Oficial do Município circulará, obrigatoriamente, uma vez por semana, podendo haver tantas outras edições quantas se façam necessárias ao interesse público. **Art. 14-E.** O Diário Oficial do Município possui autonomia técnica para a edição, impressão, disponibilização e distribuição dos periódicos de que trata o artigo 18, com base nos seguintes critérios: I - é obedecido o princípio da fidelidade aos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas; II - os atos oficiais para publicação no Diário Oficial do Município deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município; III - não serão publicados os atos encaminhados em desconformidade com a legislação atinente à publicação; IV - na ocorrência de dúvida quanto à lícitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente; e V - as retificações de



publicação são sumárias e indicativas, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões. **Art. 6º.** O artigo 19, da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 19.** A Ouvidoria Geral do Município tem as seguintes competências: I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores públicos; II - omissis; III - omissis; IV - omissis; V - encaminhar para os órgãos competentes as denúncias reclamações e/ou representações recebidas; VI - manter atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas; VII - promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais Órgãos da Administração, objetivando aprimorar o andamento da Administração; VIII - elaborar e publicar, trimestralmente e anualmente, relatório de suas atividades; IX - realizar seminários, pesquisas e cursos, versando assuntos de interesses dos munícipes, no que tange ao controle dos bens e patrimônio público, e X - firmar convênio para acompanhar e apoiar os trabalhos desenvolvidos pelos Órgãos e Entidades da Administração. **Parágrafo único.** O Ouvidor Geral do Município será nomeado dentre os servidores públicos estáveis, de comprovada reputação ilibada, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução. **Art. 7º** Fica extinta a Secretaria de Governo, prevista no artigo 21, do Capítulo IX, da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009. **Art. 8º** O artigo 22, da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 22.** Fica criada a Secretaria de Governo e Articulação Política com as seguintes competências: I - assessorar o Chefe do Poder Executivo na área política e parlamentar; II - promover a coordenação política entre os Poderes e Esferas Administrativas; III - promover as relações da administração municipal com a população; IV - estimular a participação efetiva da sociedade nos assuntos de interesses da Administração Municipal; V - assistir direta e indiretamente o Chefe do Poder Executivo na execução de providências necessárias ao desempenho de suas atribuições privativas, em sintonia com o Gabinete do Prefeito; VI - articular a ação governamental entre os órgãos e entidades da administração direta e indireta; VII - sintetizar, memorizar e registrar as reuniões do Chefe do Poder Executivo com os Titulares dos Órgãos e Entidades, suas conclusões, decisões e encaminhamentos, bem como o monitoramento do cumprimento de suas deliberações e providências; VIII - articular parceiros e agentes externos com vistas a fazer acordos de cooperação com as diversas instituições da sociedade civil e governamental; IX - promover ações para o desenvolvimento de políticas públicas junto aos diversos setores da sociedade; X - promover o desenvolvimento das relações entre o Poder Executivo e outros Órgãos Governamentais, e XI - constituir elo entre as diversas esferas da gestão municipal e as populações localizadas nas áreas de abrangências nos Distritos do Município de Caucaia. **Art. 9º.** **O Capítulo XI e seu artigo 24,** da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação: **CAPÍTULO XI. DA GUARDA MUNICIPAL DE CAUCAIA. Art. 24. A Guarda Municipal de Caucaia, parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Administração, tem as seguintes competências:** I - prevenir atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais; II - prestar serviços de vigilância e de portaria nos prédios e instalações do Município; III - atuar como força complementar dos órgãos e entidades da Administração Municipal em instalações internas, equipamentos urbanos, monumentos, vias públicas, parques, jardins, praças, praias e áreas de proteção ambiental; IV - desenvolver, em articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, ações comunitárias de apoio, proteção e valorização do cidadão; V - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município de Caucaia; VI - coordenar a Defesa Civil; VII - receber todo o apoio dos órgãos da administração direta e indireta nos momentos de calamidade pública, e VIII - atuar em parceria com outros municípios e órgãos estaduais e da união, com vistas a implementação de ações integradas e preventivas de proteção e preservação do patrimônio público. **Parágrafo único.** Para o cumprimento de sua finalidade, poderá a Guarda Municipal de Caucaia firmar convênios, contratos, ajustes, acordos e atos similares de mútua colaboração com outros Órgãos da Administração Direta e Indireta Estadual ou Federal, que autorizam a transferência de recursos financeiros, de pessoal, bens móveis, imóveis e com outras instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais. **Art. 10. O Capítulo XII e seu artigo**

25, da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação: **CAPÍTULO XII. DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE CAUCAIA. Art. 25.** A Corregedoria da Guarda Municipal de Caucaia, parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Administração, tem as seguintes competências: I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro de pessoal da Guarda Municipal de Caucaia; II - realizar visitas de inspeção e correções extraordinárias em qualquer lugar onde a Guarda Municipal de Caucaia exerça suas funções, remetendo sempre, relatório reservado à direção da Guarda Municipal de Caucaia; III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do quadro de pessoal da Guarda Municipal de Caucaia, bem como propor à direção da Guarda Municipal de Caucaia a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores; IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis; V - julgar os recursos de comportamento dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Guarda Municipal de Caucaia; VI - aplicar penalidades, na forma prevista em lei, e VII - encaminhar os pedidos de reconsiderações à Corregedoria Geral. **Art. 11. O Capítulo XXI e seu artigo 36,** da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação: **CAPÍTULO XXI. DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO. Art. 36.** A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo tem as seguintes competências: I - auxiliar o Chefe do Poder Executivo na formulação de políticas e diretrizes concernentes à infraestrutura municipal; II - coordenar e definir as políticas nas áreas de desenvolvimento urbano, saneamento básico, drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento d'água, obras públicas, meio ambiente e comunicação; III - definir políticas de ordenamento do uso e ocupação do solo urbano, bem como propor legislação disciplinando a matéria; IV - promover a articulação nas suas diversas áreas de atuação, entre órgãos/entidades estaduais, federais, municipais, internacionais e privados; V - elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano; VI - implantar e atualizar Sistema de Informações acerca do arquivo municipal de documentação gráfica de loteamento, áreas públicas e outras inerentes a ocupação do território urbano; VII - definir planos, programas e projetos em sua área de abrangência, captar recursos, celebrar convênios e promover a articulação entre os Órgãos e Entidades estaduais, federais, municipais, internacionais e privados; VIII - elaborar planos, programas e projetos de proteção, recuperação e conservação do meio ambiente, e IX - aplicar a legislação reguladora do meio ambiente. **Art. 12. O artigo 47,** da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 47.** São Órgãos e partes integrantes da estrutura organizacional da Administração Direta: I - Gabinete do Prefeito; II - Procuradoria Geral do Município; III - Controladoria Geral do Município; IV - Ouvidoria Geral do Município; V - Gabinete do Vice-prefeito; VI - Secretaria de Governo e Articulação Política; VII - Secretaria de Administração; VIII - Secretaria de Ciências e Tecnologia; IX - Secretaria de Cultura e Lazer; X - Secretaria de Desenvolvimento Agrário; XI - Secretaria de Desenvolvimento Econômico; XII - Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome; XIII - Secretaria de Educação; XIV - Secretaria de Esporte e Juventude; XV - Secretaria de Finanças e Planejamento; XVI - Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; XVII - Secretaria de Saúde; XVIII - Secretaria de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo; XIX - Secretaria de Transporte; XX - Secretaria de Turismo; XXI - Subsecretaria para Assuntos Intragovernamentais; XXII - Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos; XXIII - Subsecretaria de Inclusão Digital; XXIV - Subsecretaria de Cultura Étnica; XXV - Subsecretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar; XXVI - Subsecretaria de Investimentos Econômicos; XXVII - Subsecretaria de Transferência de Renda; XXVIII - Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional; XXIX - Subsecretaria de Apoio Operacional; XXX - Subsecretaria de Receita Municipal; XXXI - Subsecretaria de Controle e Fiscalização de Obras; XXXII - Subsecretaria de Qualidade de Vida;



XXXIII - Subsecretaria de Ocupação e Renda; XXXIV - Subsecretaria de Política de Transporte; XXXV - Subsecretaria de Marketing e Eventos; XXXVI - Gestão de Compras e Serviços; XXXVII - Defesa Civil; XXXVIII - Coordenadoria de Desenvolvimento Indígena do Município de Caucaia; XXXIX - Comissão de Programação Orçamentária e Financeira; XL - Assessoria Governamental; XLI - Assessoria de Comunicação; XLII - Subprocuradoria de Assuntos Administrativos; XLIII - Corregedoria Geral de Caucaia; XLIV - Diário Oficial do Município; XLV - Guarda Municipal de Caucaia; XLVI - Corregedoria da Guarda Municipal de Caucaia; XLVII - Coordenadoria Geral de Almoarifado. § 1º Os cargos que compõem os Órgãos e as partes integrantes da estrutura organizacional da administração direta e indireta serão nominados e quantificados no Anexo Único desta Lei, com os respectivos valores dos subsídios e remunerações com simbologias de NDS-I e II e DAS, a serem distribuídos nas respectivas lotações, de acordo com Decreto do Chefe do Poder Executivo. § 2º As funções dos ocupantes de cargos de provimento em comissão do Programa de Saúde da Família continuam até a posse dos aprovados no concurso público. **Art. 13. O artigo 48, da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 48.** Os valores dos subsídios e das remunerações dos cargos de Nível de Direção Superior NDS e de Direção de Assessoramento DAS são indivisíveis. Parágrafo único. **O Ouvidor Geral do Município passará a perceber a remuneração de Nível de Direção Superior NDS-I. Art. 14. O parágrafo 3º do artigo 49, da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 49. Omissis. § 1º. Omissis. § 2º. Omissis. § 3º. Ficam extintos os cargos de Secretário Adjunto do Município, Procurador Geral Adjunto e Controlador Geral Adjunto. Art. 15. Fica acrescentado o parágrafo 4º ao artigo 49, da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação: § 4º. Ficam criados os cargos de Subsecretários do Município e Subprocurador de Assuntos Administrativos, com remuneração de Nível de Direção Superior NDS-I. Art. 16. O artigo 50, da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 50.** Constituem atribuições básicas dos Subsecretários do Município: I - auxiliar os Secretários, dirigir, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades da Secretaria, conforme delegação do Secretário; II - despachar com o Secretário, Titular do Órgão; III - substituir o Secretário nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica; IV - coordenar a atuação dos órgãos setoriais de administração e finanças; V - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedem à sua competência; VI - autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos da Secretaria; VII - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria ou entre Subsecretários, em assunto que envolva articulação intersetorial; VIII - auxiliar o Secretário no controle e supervisão dos órgãos da Secretaria, propondo alterações tais como criação, extinção, transformação ou fusão de unidades administrativas de nível subdepartamental, visando a aumentar a eficácia das ações e viabilizar a execução da programação da Pasta, e IX - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, face à determinação do Secretário a que esteja vinculado. **Art. 17. O artigo 53, da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 53. Ficam criadas as seguintes Subsecretarias, partes integrantes da estrutura organizacional da Administração Pública Direta:** I - Subsecretaria para Assuntos Intragovernamentais; II - Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos; III - Subsecretaria de Inclusão Digital; IV - Subsecretaria de Cultura Étnica; V - Subsecretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar; VI - Subsecretaria de Investimentos Econômicos; VII - Subsecretaria de Transferência de Renda; **VIII - Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional;** IX - Subsecretaria de Apoio Operacional; X - Subsecretaria de Receita Municipal; XI **Subsecretaria de Controle e Fiscalização de Obras;** XII - Subsecretaria de Qualidade de Vida; XIII - Subsecretaria de Ocupação e Renda; XIV - Subsecretaria de Política de Transporte; XV - Subsecretaria de Marketing e Eventos. **Art. 18. Fica acrescentado o artigo 53-A na Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, com a seguinte redação: Art. 53-A. As Subsecretarias têm as seguintes competências e atribuições:** I. A Subsecretaria para Assuntos Intragovernamentais, parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Governo e Articulação Política, tem as seguintes competências: a - prestar assessoramento direto ao Secretário de Governo e Articulação Política nas atividades afetas aos

assuntos administrativos; b - promover a instrução e o encaminhamento de expedientes de interesse da Administração do Município de outros órgãos do Poder Público, de pessoas físicas e jurídicas integrantes da comunidade; c - expedir normas sobre o funcionamento da Secretaria de Governo e Articulação Política, sujeitando-as ao crivo do Secretário da Pasta; d - coordenar, acompanhar e analisar a programação e a execução das atividades das unidades administrativas que lhe são diretamente subordinadas, e e - executar outras competências que lhe forem conferidas pelo Titular da Pasta, relacionadas com a sua área de atuação. II. A Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Administração, tem as seguintes competências: a - propor políticas e diretrizes relativas à administração de pessoal e ao desenvolvimento de recursos humanos; b - planejar e supervisionar as atividades de acompanhamento sócio-funcional e avaliação de desempenho do servidor público; c - planejar, coordenar e avaliar programas de desenvolvimento de recursos humanos na área técnica, administrativa e gerencial em suas diversas modalidades, e d - exercer outras atividades correlatas. III. A Subsecretaria de Inclusão Digital, parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Ciências e Tecnologia, tem as seguintes competências: a - formular programas estratégicos para o Município na área de Inclusão Digital; b - articular, propor, determinar, encaminhar, coordenar, supervisionar, acompanhar, promover, controlar e avaliar o desenvolvimento de estudos, pesquisas e execução de planos, programas e projetos visando à inclusão digital, tecnológica e social, bem como de democratização do acesso à informação digital da comunidade do Município; c - articular, propor, determinar, encaminhar, coordenar, supervisionar, acompanhar, promover, controlar e avaliar o desenvolvimento de estudos, pesquisas, iniciativas e procedimentos que permitam o desenvolvimento de sistemas de inclusão digital e tecnológica, modelo de negócios, alternativas regulatórias e demais aspectos necessários à implementação da inclusão digital, tecnológica e social, bem como de democratização do acesso à informação digital da comunidade do Município; d - articular-se com outros organismos governamentais e não governamentais, com vistas à compatibilização de ações de capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento tecnológico; e - executar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Titular da Pasta. IV. A Subsecretaria de Cultura Étnica, parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Cultura e Lazer, tem as seguintes competências: a - promover diversos eventos com a presença e a participação de representantes indígenas; b - promover intercâmbio de informações sobre as diferentes culturas, e c - valorizar e divulgar o patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro e indígena. V. A Subsecretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, tem as seguintes competências: a - coordenar políticas, ações, planos e programas da Secretaria voltados para o Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar no âmbito do Município; b - planejar e implementar ações da Secretaria no fomento aos programas e projetos de desenvolvimento rural sustentável, em articulação com os órgãos vinculados; c - propor, planejar, implantar e coordenar políticas agrárias voltadas para a inserção social, geração de emprego, renda, fixação do homem no campo e valorização de sua cultura; d - planejar, propor e implementar ações de reabilitação ambiental nas áreas rurais no contexto da agricultura sustentável; e - propor, elaborar e executar programas e projetos de manejo e conservação dos solos, conforme normas de proteção do meio ambiente e dos recursos hídricos; f - planejar e supervisionar as atividades de engenharia e moto mecanização agrícola para apoio à produção agropecuária; g - planejar e coordenar projetos de eventos culturais ligados ao meio rural; h - criar mecanismos de acesso aos produtores rurais e pessoas físicas e jurídicas ligadas ao agronegócio, às informações relativas à agropecuária do Município, e de âmbito nacional e internacional; i - planejar, avaliar e propor mudanças ou alterações destinadas ao aprimoramento da política de juros bancários, incentivos fiscais e subsídios à área rural; j - planejar, promover e divulgar entre os produtores rurais, projetos que estimulem a produção de gêneros importados pelo Município ou que possibilitem o aumento do valor agregado do produto final; l - dirigir e orientar o levantamento relativo à previsão estimada e produção de safra do Município; m - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas. VI. A Subsecretaria de Investimentos Econômicos, parte integrante da estrutura



organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, tem as seguintes competências: a - elaborar propostas e projetos de ações que propiciem a competitividade aos empresários e investidores no Município; b - criar políticas estratégicas que estimulem o crescimento econômico do Município por meio da implementação de programas de crescimento econômico, de capacitação e de orientação do micro e pequeno empreendedor; c - atrair e reter empresas para estimular a competitividade do mercado no Município; d - estimular os arranjos produtivos entre os pequenos e microempresários, e e - executar outras competências que lhe forem conferidas pelo Titular da Pasta, relacionadas com a sua área de atuação. VII. A Subsecretaria de Transferência de Renda, parte integrante da estrutura da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, tem as seguintes competências: a - atuar como co-gestora dos programas sociais na concessão dos benefícios do Programa "Bolsa Família"; b - fazer a manutenção do Cadastro Único de Beneficiários de Programas Sociais e alimentar com informações as exigências dos programas sociais; d - fiscalizar a gestão de benefícios sociais, e e - executar outras competências que lhe forem conferidas pelo Titular da Pasta, relacionadas com a sua área de atuação. VIII. A Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional, parte integrante da Secretaria de Educação, tem as seguintes competências: a - desenvolver, acompanhar e avaliar os programas da Educação Infantil, e do Ensino Fundamental; b - estimular a utilização de técnicas modernas de ensino e aprendizagem, e c - promover o desenvolvimento esportivo dos alunos da rede pública municipal. IX. A Subsecretaria de Apoio Operacional, parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Esporte e Juventude tem as seguintes competências: a - dirigir, coordenar, controlar e acompanhar a execução das atividades esportivas no âmbito da Secretaria; b - promover a realização de eventos esportivos para juventude de acordo com a legislação vigente, e c - executar outras competências que lhe forem conferidas pelo Titular da Pasta, relacionadas com a sua área de atuação. X. A Subsecretaria da Receita Municipal, parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Finanças e Planejamento, tem as seguintes competências: a - subsidiar as ações da Administração no que concerne aos assuntos relativos à legislação tributária, notadamente aqueles que tratam do lançamento e fiscalização dos tributos municipais, atuando de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Secretário; b - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de administração tributária do Município; c - propor medidas de aperfeiçoamento, regulamentação e consolidação da legislação tributária municipal; d - propor a celebração de convênios com órgãos e entidades de direito público ou privado, para permuta de informações, racionalização de atividades e realização de operações conjuntas voltadas à Administração Tributária; e - promover atividades de integração e de educação tributária entre o Fisco e o contribuinte; f - propor e disciplinar o cumprimento das obrigações acessórias e a entrega de declarações; g - realizar a previsão, o acompanhamento, a análise e o controle das receitas sob sua administração para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária do Município, e h - executar outras competências que lhe forem conferidas pelo Titular da Pasta, relacionadas com a sua área de atuação. XI. A Subsecretaria de Controle e Fiscalização de Obras, parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo tem as seguintes competências: a - propor ações que visem ao aprimoramento na gestão e no controle de obras públicas, incluindo alternativas regulamentares e legislativas necessárias; b - otimizar os resultados da gestão das obras públicas; c - fiscalizar os serviços de instalação, manutenção e reparos de placas e sinalização de identificação dos logradouros; d - fiscalizar a manutenção e reparos das obras públicas, praças, parques e jardins; e - controlar os serviços de manutenção e fiscalizar os serviços de reparos nos veículos, máquinas e equipamentos em geral; f - fiscalizar outros serviços inerentes e decorrentes do desenvolvimento urbano, e g - exercer outras atividades atribuídas pelo Titular da Pasta, correlatas com suas atribuições. XII. A Subsecretaria de Qualidade de Vida, parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Saúde, tem as seguintes competências: a - coordenar programas de saúde que visam à promoção da qualidade de vida; b - coordenar as ações integradoras e promotoras de saúde de desenvolvimento urbano e de desenvolvimento social; c - desenvolver a articulação intersetorial da dimensão de saúde com as áreas de urbanismo, meio ambiente, habitação, trabalho, educação e programas de assistência e desenvolvimento social; d - coordenar e estabelecer estratégias para o

desenvolvimento dos Programas de Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde como eixo integrador das políticas sociais e urbanas, considerada a dimensão da saúde e o conceito de família como rede social; e - estimular e estabelecer parcerias com instituições de formação profissional voltadas para a qualificação específica na área de programas de saúde da família e de agentes comunitários de saúde; f - coordenar a relação entre a estratégia Saúde da Família como canal de distribuição e as áreas programáticas da Secretaria como produtoras de conhecimentos e serviços específicos; g - reorientar a capacitação das equipes do PSF e do PACS, considerando as diferenças epidemiológicas das populações, as distintas dinâmicas familiares e as áreas de risco social; h - estimular a articulação das redes sociais como promotoras da saúde da família e da qualidade de vida da sociedade, e i - executar outras competências que lhe forem conferidas pelo Titular da Pasta, relacionadas com a sua área de atuação. XIII. A Subsecretaria de Ocupação e Renda, parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, tem as seguintes competências: a - oferecer assistência técnica e capacitação profissional aos micro e pequenos produtores urbanos e rurais, artesãos, feirantes, pequenos empreendedores do setor informal, cooperativas e associações de produção e trabalho; b - facilitar o acesso dos empreendedores ao crédito produtivo; c - beneficiar o recém-formado na atuação em sua área de formação; d - apoiar e estimular o Cooperativismo e o Associativismo no âmbito municipal, e e - executar outras competências que lhe forem conferidas pelo Titular da Pasta, relacionadas com a sua área de atuação. XIV. A Subsecretaria de Política de Transporte, parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Transporte, tem as seguintes competências: a - planejar e coordenar as ações referentes ao serviço de transporte público; b - planejar e coordenar os serviços de infraestrutura sob sua competência, do sistema de transporte público do Município; c - elaborar políticas públicas para o transporte público do Município, e d - executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Titular da Pasta. XV. A Subsecretaria de Marketing e Eventos, parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Turismo, tem as seguintes competências: a - propor, coordenar, supervisionar e controlar a política de Marketing, promoção e propaganda do Turismo no Município; b - desenvolver política de captação e geração de eventos turísticos para o Município, observados o alcance turístico e os benefícios sócio-econômicos para sua implementação; c - formular, analisar e avaliar toda a produção de campanhas de propaganda e publicidade do Turismo do Município; d - desenvolver trabalhos relativos à produção de material informativo, publicitário, gráfico, áudio-visual, de editoração e divulgação em apoio às ações da Secretaria do Município de Turismo; e - coordenar e supervisionar os procedimentos de apresentação de eventos, bem como acompanhar o titular nos encontros com o público alvo; f - articular-se com órgãos centrais do governo no que concerne ao órgão de publicidade e propaganda e com as unidades internas da Secretaria do Município de Turismo, no que tange à ações para alimentar os processos de informação e divulgação, e g - executar outras atividades que lhe forem conferidas. **Art. 19. Fica acrescentado o artigo 53-B na Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, com a seguinte redação: Art. 53-B** Os cargos de Subsecretário do Município têm a seguinte denominação: I. Subsecretário para Assuntos Intragovernamentais; II. Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos; III. Subsecretário de Inclusão Digital; IV. Subsecretário da Cultura Étnica; V. Subsecretário de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar; VI. Subsecretário de Investimentos Econômicos; VII. Subsecretário de Transferência de Renda; VIII. Subsecretário de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional; IX. Subsecretário de Apoio Operacional; X. Subsecretário da Receita Municipal; XI. **Subsecretário de Controle e Fiscalização de Obras**; XII. Subsecretário de Qualidade de Vida; XIII. Subsecretário de Ocupação e Renda; XIV. Subsecretário de Política de Transporte; XV. Subsecretário de **Marketing e Eventos**. **Art. 20. O artigo 54, da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 54.** Ficam mantidos os cargos de provimento em comissão de Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, que serão exercidos por profissionais da área educacional, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, após o devido processo seletivo. **Art. 21. O parágrafo segundo do artigo 75, da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 75.** Omissis. § 1º. Omissis. § 2º. Ficam mantidas as Chefias



das Procuradorias, restando as seguintes denominações: I. Procurador Chefe da Judicial; II. Procurador Chefe da Trabalhista; III. Procurador Chefe da Patrimonial; IV. Procurador Chefe da Consultiva; V. Procurador Chefe da Execução Fiscal; VI. Corregedor Geral. **Art. 22.** O artigo 104, da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 104.** Os bens móveis, patrimoniais, equipamentos, instalações, arquivos, projetos, documentos e serviços existentes nos Órgãos e/ou Entidades extintos poderão ser aproveitados e transferidos para Órgãos e/ou Entidades porventura criados. **Art. 23.** Os artigos 107, 108, 109, 110, 111, 112 e 113, da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação: **Art. 107.** Este Título destina-se a ordenar e disciplinar no âmbito do Poder Executivo Municipal, os atos e fatos administrativos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração pública direta e indireta. **Art. 108.** Os atos de ordenação de despesas serão praticados pelos gestores dos Órgãos e Entidades, observada a Lei nº 4.320/64. **Art. 109.** Cabe ao titular de Órgão ou Entidade, ou ao substituto legal, empenhar, liquidar e autorizar o pagamento da despesa a ser realizada na área de sua competência, sendo responsáveis administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem. **Art. 110.** Após a liquidação da despesa, o pagamento será realizado através de transferência eletrônica ou depósito em conta corrente. **§ 1º. Excepcionalmente a liquidação da despesa poderá ser efetivada por qualquer outra forma de pagamento. § 2º.** Os pagamentos serão procedidos pela Comissão de Programação Financeira do Município de Caucaia. **Art. 111.** Os convênios, ajustes e contratos, de qualquer natureza, a serem celebrados pelo Município, serão firmados exclusivamente pelos titulares de cada Órgão e Entidade, ou pelos seus substitutos legais, sendo os mesmos responsáveis administrativa, civil e penalmente pelos atos praticados. **Parágrafo único.** A execução dos convênios, ajustes e contratos será de responsabilidade do titular de cada Órgão e Entidade, ou seu substituto legal, juntamente com o titular da Controladoria Geral do Município. **Art. 112.** Responderá os titulares de cada Órgão e Entidade, e os Gestores por quaisquer atos que importarem em violação das disposições legais inseridas neste Título, o que acarretará, na hipótese, a responsabilização administrativa, civil e penal. **Art. 113.** Ficam mantidos os Conselhos Municipais, cujas atribuições estão nas respectivas leis que os instituíram, e terão prioridade para o funcionamento ou, se for o caso, para sua implantação. **Art. 24.** O artigo 114, da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 114.** Fica criada a Comissão de Programação Orçamentária e Financeira, parte integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, com o objetivo de fixar as cotas de desembolso, com base na programação de gastos e disponibilidades de recursos financeiros, a serem liberadas a crédito dos respectivos Órgãos e/ou Entidades. **Art. 25.** Ficam criados os artigos 114-A, 114-B, 114-C, 114-D, 114-E, 114-F, 114-G, 114-H, 114-I e 114-J na Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, que passam a vigorar com as seguintes redações: **Art. 114-A.** A Comissão de Programação Orçamentária e Financeira será composta de 3 (três) membros, de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, em que um será designado o Presidente. **§ 1º.** Os membros da Comissão de Programação Orçamentária e Financeira designarão representantes para substituí-los nos casos de ausência ou impedimentos. **§ 2º.** A Comissão de Programação Orçamentária e Financeira fixará as datas de reuniões ordinárias e extraordinárias através de resoluções. **§ 3º.** Os membros que compõem a Comissão de Programação Orçamentária e Financeira receberão remuneração, de acordo com o Anexo Único desta lei, bem como aqueles que eventualmente lhe substituem. **Art. 114-B.** As operações de movimentação financeira serão concretizadas através da emissão de cheques, senha eletrônica ou qualquer outra forma de pagamento, devendo o procedimento, tanto com relação às contas de receita ou nas operações de pagamentos, serem feitos de forma conjunta entre o Presidente da Comissão e outro membro. **Art. 114-C.** Cabe à Comissão de Programação Orçamentária e Financeira autorizar a movimentação dos suprimentos e transferências de recursos, para atender as disponibilidades financeiras de cada Órgão e/ou Entidade. **Art. 114-D.** Compete, ainda, à Comissão de Programação Orçamentária e Financeira: I - elaborar estudos e propor ao Chefe do Poder Executivo a política de gastos públicos, bem como a programação de aplicações de recursos para o custeio e para o investimento; II - analisar e emitir parecer prévio sobre os pedidos de

operações de crédito, compras e serviços que o Município pretenda realizar através dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive quanto a capacidade de pagamento do Município; III - emitir parecer sobre os pedidos de avais, fianças ou quaisquer outras garantias a serem concedidas pelo Município; IV - emitir parecer sobre a abertura de créditos adicionais, quando impliquem em aumento de despesas fixadas no orçamento; V - manter o controle sobre os limites estabelecidos para o desembolso programado; VI - controlar todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas; VII - exercer o acompanhamento e o exame da existência de saldos orçamentários suficientes à cobertura de despesas realizadas, e VIII - centralizar a extinção de obrigação, mediante a entrega de cheque nominativo ou qualquer outro documento de pagamento por via bancária ao credor. **Art. 114-E.** O crédito disponível de conta corrente de cada Órgão e Entidade define o poder de gasto respectivo, sendo este determinado pelo valor da provisão liberada com base em cota de desembolso, acréscido das transferências e do saldo no período anterior, deduzidos os pagamentos efetuados. **Art. 114-F.** Cada Órgão e Entidade movimentará o crédito em conta para pagamento de despesas devidamente formalizadas, mediante ordem de pagamento através da instituição financeira oficial conveniada, não sendo permitido o saque e/ou transferência para conta diversa. **Art. 114-G.** A abertura, o encerramento, a fusão e o desdobramento de contas bancárias serão efetuados mediante autorização expressa da Comissão de Programação Orçamentária e Financeira, inclusive para a realização de despesas sob a forma de suprimento ou adiantamento, despesas miúdas de pronto pagamento, convênios e despesas a serem realizadas fora do Município e outros casos excepcionais. Parágrafo único. As contas bancárias adequadas aos termos da presente Lei absorverão os recursos das contas bancárias existentes e em desacordo com a sistemática ora instituída. **Art. 114-H.** Os convênios, contratos, acordos e ajustes firmados em favor dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta devem estar de acordo com o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conter cláusula expressa que indique a dotação orçamentária para a cobertura dos gastos previstos. **Art. 114-I.** É autorizado ao Chefe do Poder Executivo editar Decreto e demais atos administrativos, sempre que julgar necessário ao fiel cumprimento desta Lei. **Art. 114-J.** As despesas necessárias ao funcionamento da Comissão de Programação Orçamentária e Financeira correrão à conta das dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito. **Art. 26.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964: **I** - a realizar o remanejamento das dotações orçamentárias referentes aos Órgãos, Entidades, áreas administrativas e serviços desmembrados, transferidos, reorganizados, reestruturados, red denominados, extintos ou que de alguma forma tenham sido modificados ou transformados para os Órgãos e Entidades criadas, cujas competências e funções assumirão ou absorverão de forma total ou parcial; **II** - abrir créditos suplementares a depender de recursos disponíveis para efetivar reforço de dotação; **III** - abrir créditos adicionais especiais, os quais dependerão de recursos disponíveis para fazer face a instalação e funcionamento de serviços que venham a ser criados por esta Lei, bem como, proceder os ajustes considerados indispensáveis a reestruturação organizacional da Administração do Município, incluídas a alteração e mudança terminológica utilizada na atual estrutura, e **IV** - realizar os atos necessários a garantir a dinâmica da execução do orçamento anual de forma a atender as funções, subfunções, programas, atividades e projetos destinados aos Órgãos e Entidades instituídos ou que tiverem suas competências e funções modificadas, acrescidas, restringidas ou desmembradas por esta Lei. **Art. 27.** As despesas criadas desta Lei correrão por conta do orçamento do Município. **Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos que retroagirão a 1º de abril de 2010. **Art. 29.** Revogam-se as disposições em contrário, especificamente os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º da Lei nº 1.967, de 27 de janeiro de 2009, o artigo 2º e Anexo da Lei nº 2.025 de 07 de julho de 2009, os artigos 2º, 3º e o Anexo da Lei nº 2.058 de 15 de setembro de 2009 e o Anexo Único da Lei nº 2.135 de 25 de março de 2010. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 09 de abril de 2010.**
WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.



**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.139/2010
CARGOS DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES**

CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.	SUBSÍDIO	TOTAL
Procurador Geral	PROC	01	5.000,00	5.000,00
Secretário	SEC	15	5.000,00	75.000,00
Controlador Geral	SEC	01	5.000,00	5.000,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	SEC	01	5.000,00	5.000,00
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	SEC	01	5.000,00	5.000,00
Presidente	SEC	04	5.000,00	20.000,00
Assessor Chefe de Comunicação	SEC	01	5.000,00	5.000,00
Comandante da Guarda Municipal	SEC	01	5.000,00	5.000,00
TOTAL		25	90.000,00	125.000,00

CARGOS EM COMISSÃO				
CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.	REMUNER.	TOTAL
Subprocurador	NDS - 1	01	4.000,00	4.000,00
Subsecretário	NDS - 1	15	4.000,00	60.000,00
Ouvidor Geral	NDS - 1	01	4.000,00	4.000,00
Subcomandante da Guarda Municipal	NDS - 1	01	4.000,00	4.000,00
Presidente da Comissão de Programação Orçamentária e Financeira	NDS - 1	01	4.000,00	4.000,00
Diretor Geral	NDS - 1	02	4.000,00	8.000,00
Vice-Presidente	NDS - 1	04	4.000,00	16.000,00
Assessor Adjunto de Comunicação	NDS - 1	01	4.000,00	4.000,00
Assessor Executivo	NDS - 2	07	3.200,00	22.400,00
Presidente da Junta Médica	NDS - 2	01	3.200,00	3.200,00
Presidente da Comissão Permanente e Central de Licitação	NDS - 2	01	3.200,00	3.200,00
Presidente da Comissão Permanente de Pregões	NDS - 2	01	3.200,00	3.200,00
Assessor Governamental	NDS - 2	06	3.200,00	19.200,00
Assessor Especial I	DAS - 01	26	2.600,00	67.600,00
Assessor Jurídico I	DAS - 01	5	2.600,00	13.000,00
Coordenador	DAS - 01	64	2.600,00	166.400,00
Diretor Técnico	DAS - 01	2	2.600,00	5.200,00
Membro da Junta Médica	DAS - 01	2	2.600,00	5.200,00
Presidente da Comissão do Conselho da Defesa Civil	DAS - 01	1	2.600,00	2.600,00
Membro da CPOF	DAS - 02	02	1.500,00	3.000,00
Coordenador Adjunto	DAS - 02	01	1.500,00	1.500,00
Assessor Jurídico II	DAS - 02	22	1.500,00	33.000,00
Assessor Especial II	DAS - 02	23	1.500,00	41.400,00
Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI	DAS - 03	01	1.500,00	1.500,00
Assessor Técnico	DAS - 03	18	1.500,00	27.000,00
Gerente	DAS - 03	150	1.500,00	225.000,00
Membro de Apoio a Central de Compras	DAS - 04	02	1.400,00	2.800,00
Membro de Comissão de Licitações	DAS - 04	02	1.400,00	2.800,00
Membro da Equipe de Apoio da Comissão Central de Pregões	DAS - 04	02	1.400,00	2.800,00
Operador de Sistemas da Comissão Permanente de Pregões	DAS - 04	03	1.400,00	4.200,00
Operador de Sistemas da Comissão Permanente de Licitações	DAS - 04	03	1.400,00	4.200,00
Membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI	DAS - 04	02	1.400,00	2.800,00
Assessor Especial III	DAS - 04	04	1.400,00	5.600,00
Secretaria do Gabinete do Prefeito	DAS - 04	02	1.500,00	3.000,00
Secretaria do Gabinete do Vice-Prefeito	DAS - 05	01	1.000,00	1.000,00
Membro da Comissão Administrativa de Defesa de Notificação de Avariação	DAS - 05	03	1.000,00	3.000,00
Chefe de Núcleo	DAS - 05	141	1.000,00	141.000,00
Membro de Cortegeada	DAS - 06	02	900,00	1.800,00
Assistente de Gestão	DAS - 06	02	900,00	1.800,00
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS - 07	02	700,00	1.400,00
Conselheiro Administrativo Regional	DAS - 07	04	700,00	2.800,00
Chefe da Unidade do Apoio Comunitária	DAS - 07	01	700,00	700,00
Chefe da Unidade do CPTA	DAS - 07	01	700,00	700,00
Chefe de Setor	DAS - 08	31	600,00	18.600,00
Secretário do Titular	DAS - 08	21	600,00	12.600,00
Assistente Técnico	DAS - 08	12	600,00	7.200,00
Auxiliar Técnico	DAS - 10	02	515,00	1.030,00
TOTAL		602	96.915,00	975.930,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS				
CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.	REMUNERAÇÃO	TOTAL
Função Gratificada da Educação I	FG-1	05	10.000,00	50.000,00
Função Gratificada da Educação II	FG-2	06	9.600,00	57.600,00
TOTAL		11	19.600,00	107.600,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 09 de abril de 2010.
WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 2.140, DE 09 DE ABRIL DE 2010. Inclui no Calendário Oficial do Município de Caucaia, o Dia dos Grupos de Jovens Evangélicos. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Caucaia, o Dia dos Grupos de Jovens Evangélicos, a ser comemorado no terceiro domingo do mês de julho de cada ano. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 09 de abril de 2010.
WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETOS

DECRETO Nº 167/2010, DE 08 DE ABRIL DE 2010. DECLARA LUTO OFICIAL EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MÁRIO BRAGA GADELHA (BABÁ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso IV Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO a consternação dos munícipes de Caucaia com o falecimento de Mário Braga Gadelha - (Babá); DECRETA: Art. 1º. É declarado Luto Oficial, no território do Município de Caucaia, por três dias, a partir do dia 08 de Abril do corrente ano, em sinal do profundo pesar pelo falecimento de Mário Braga Gadelha - (Babá); Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura,

revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 8 de abril de 2010. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 168, DE 08 DE MARÇO DE 2010. Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a(s) área(s) de terra(s) e benfeitoria(s) nela(s) porventura existente(s), que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e arrimado no artigo 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO que, a necessidade de áreas para a construção do Posto de Saúde no Município é de fundamental importância para dinamizar os serviços e o atendimento a saúde da comunidade deste Município. CONSIDERANDO o dever do Município de atuar, prioritariamente, na assistência a saúde, possibilitando um melhor atendimento aos habitantes deste Município. DECRETA: Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para efeito de Desapropriação, por via amigável ou judicial para fins de construção do Posto de Saúde no Loteamento "Parque Tabapuá", no bairro do Albano, a(s) área(s) de terra(s) e benfeitoria(s) nela(s) porventura existente(s), devidamente delimitada(s), conforme dados constantes do artigo 2º deste Decreto e correspondente às plantas e laudos de avaliações anexadas. Art. 2º Fica a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Caucaia, autorizada a proceder, por via amistosa ou judicial, através da Procuradoria Geral do Município de Caucaia à Desapropriação prevista neste Decreto, correspondente a seguinte área. **Parágrafo Único.** O imóvel objeto da desapropriação trata-se de um terreno urbano com 1.440,00m² de área, lotes 16, 17, 18 e 19, da quadra 59, situado no Loteamento Parque Tabapuá, no bairro do Albano, no Município de Caucaia, Estado do Ceará. **ÁREA:** 1.440,00m²; **PERÍMETRO:** 156,00 metros. **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** AO NORTE: Fundos, em quatro segmentos contínuos de reta, no sentido oeste-leste, todos medindo 12,00 metros, o primeiro extremando com o lote 04, pertencente à **Compertino Rodrigues Barbosa**, o segundo extremando com o lote 05 pertencente a **Epitácio Xavier de Sousa** e o demais extremando com os lotes 06 e 07 pertencentes à **Construtora Pinho Ltda;** AO LESTE: Lado esquerdo, em um segmento contínuo de reta, no sentido norte-sul, medindo 30,00 metros, extremando com o lote 20 da quadra 59 pertencente a **Maria Helena Medeiros de Lima** e seu marido **Antonio Alves de Lima;** AO SUL: Frente, em quatro segmentos contínuos de reta, no sentido leste-oeste, todos medindo 12,00 metros, totalizando deste lado 48,00 metros, extremando com o lado direito da Rua Peri; A OESTE: Lado direito, em um segmento contínuo de reta, no sentido sul-norte, medindo 30,00 metros, extremando com o lote 15, pertencente a **João Evangelista de Melo;** Art. 3º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de recursos do Município de Caucaia. Art. 4º A Desapropriação de que trata este Decreto é considerada de **URGÊNCIA** para efeito de imediata imissão de posse. Art. 5º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 08 de março de 2010. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 31-B, DE 24 DE MARÇO DE 2010. Renova o afastamento da servidora MÔNICA SUELY CABRAL VIEIRA, para continuar prestando seus serviços junto ao Juízo Eleitoral da 37ª Zona Eleitoral Caucaia. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, inciso VII, o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, e CONSIDERANDO que a Portaria nº 004/2009-TRE trata da renovação da requisição da servidora, nos termos do art. 30, inciso XIII, do Código Eleitoral, em conformidade com os arts. 6º e 10 da Resolução nº 20.753, de 7.12.2000, do Tribunal Superior Eleitoral, Art. 1º **RENOVAR** o afastamento da servidora MÔNICA SUELY CABRAL VIEIRA, ocupante do cargo de Agente de Tributos Municipais, Matrícula nº 0105, lotada na Secretaria de Finanças e Planejamento, para continuar prestando seus serviços junto ao Juízo Eleitoral da 37ª Zona Eleitoral de Caucaia, nos termos do que preceitua o Art. 85, inciso II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, pelo período de 01/09/2009 a 31/08/2010, com ônus para a sua instituição de origem. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 24 de março de 2010. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 31-C, DE 24 DE MARÇO DE 2010. Renova o afastamento da servidora VÂNIA ÂNGELO MOREIRA, para continuar prestando seus serviços junto ao Juízo Eleitoral da 37ª Zona Eleitoral Caucaia. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, inciso VII, o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de

2009, e CONSIDERANDO que a Portaria nº 004/2009-TER trata da renovação da requisição da servidora, nos termos do art. 30, inciso XIII, do Código Eleitoral, em conformidade com os arts. 6º e 10 da Resolução nº 20.753, de 7.12.2000, do Tribunal Superior Eleitoral, **Art. 1º RENOVAR** o afastamento da servidora **VÂNIA ÂNGELO MOREIRA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº 0403, lotada na Procuradoria Geral do Município, para continuar prestando seus serviços junto ao Juízo Eleitoral da 37ª Zona Eleitoral de Caucaia, nos termos do que preceitua o Art. 85, inciso II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, pelo período de **01/09/2009 a 31/08/2010**, com ônus para a sua instituição de origem. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 24 de março de 2010. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS PREFEITO MUNICIPAL**.

PORTARIA Nº 32-A, DE 26 DE MARÇO DE 2010. Nomeia os membros do Conselho Municipal de Cultura COMCULT e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 143, inciso II, alínea e, da Lei Orgânica do Município, com base no art. 21, caput, da Lei nº 2.090, de 18 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Município de 20 de novembro de 2009, que institui o Conselho Municipal de Cultura COMCULT, **RESOLVE: Art. 1º**. Ficam nomeados, conforme relação constante no Anexo Único desta Portaria, os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal e da sociedade civil, para o Conselho Municipal de Cultura COMCULT. **Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 26 de março de 2010. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS PREFEITO MUNICIPAL**.

ANEXO ÚNICO

AO QUAL SE REFERE O ART. 1º DA PORTARIA Nº 032-A/2010.

CONSELHEIROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ORGAO	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria de Cultura e Lazer	Ana Maria Pereira Jereissati	Harleyne Sa da Silveira Castro
Secretaria de Turismo	Flor de Liz Romero	Ruth Ramos dos Santos
Secretaria de Educacao	Jose Aecio Vieira Damasceno	Adriano Cardoso da Silva
Secretaria da Assistencia Social e Combate a Fome	Cicero Soares da Silva	Rosana Brasil de Andrade
Secretaria de Financas e Planejamento	Francisco Alberto Lima de Oliveira	Antonio Jarbas Pinheiro de Farias
Assessoria de Comunicacao	Eduardo Solon	Deoclecio Lino Martins
Secretaria de Esporte e Juventude	Raimundo Nonato de Oliveira Junior	Francisco Perote do Nascimento
Secretaria de Ciencias e Tecnologia	Reudo da Silva Sales	Claudia Sales de Miranda
Secretaria de Articulacao Politica	Antonio Paulo de Alencar Teixeira	Marcelo Marques da Silva
Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo	Maria Aparecida Vital	Jose Teogenes do Nascimento Galvao
Secretaria de Desenvolvimento Agrario	Marcus Aurelio Silva de Menezes	Darlan Luis Moreira da Costa

CONSELHEIROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ORGAO	TITULAR	SUPLENTE
Camara Municipal de Vereadores	Ver. Joao Dalma cio do Nascimento (Pr. Dalmacio)	Ver. Joao Antonio de Andrade (Pr. Joao Andrade)

CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

SEGMENTO CULTURAL	TITULAR	SUPLENTE
Artes Plasticas	Antonio Giovane Monteiro de Queiroz	Francisco Henrique Ribeiro Cercelino
Artes Cenicis	Jorge Luiz Ramos da Silva	Maria Luziaria Gomes Lopes
Musica	Marcos Ramos da Silva	Jose Robson Rodrigues Gomes
Folclore	Jose Insmar de Sousa Rocha	Yara Guerra Silva
Danca	Eduardo Gomes de Freitas	Maria do Carmo Rufino
Patrimonio Material e Imaterial	Paulo Sergio Festosa Cordeiro	Kelfer Stenio de Souza Lima
Artesanato	Maria de Fátima de Souza Albuquerque	Maria Liduina Marinho Feijo
Arte Literaria	Helysne Maria de Azevedo Pontes	Francisco Italo Soares de Sousa
Cultura Indigena	Waldania Moraes da Silva	Gustavo Moraes de Sales
Cultura Afro-descendente	Constancia Sousa Araujo	Joene Mendonca de Freitas
Audiovisual	Jose Erivar Rocha Barbosa	Francisco Alexandre Simplicio de Oliveira

PORTARIA Nº 033-A, DE 29 DE MARÇO DE 2010. O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea e, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, o art. 6º, do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009 e o Decreto nº 158, de 05 de março de 2010, **RESOLVE: Art. 1º**. Conceder aos servidores **ANTONIO RICARDO DOMINGOS DA COSTA**, Coordenador, símbolo DAS-01, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, perfazendo um total de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e **NAILTO FERREIRA DO NASCIMENTO**, Coordenador Adjunto, símbolo DAS-02, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, perfazendo um total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ambos integrantes da Coordenadoria de Desenvolvimento Indígena do Município de Caucaia, à conta da Dotação

Orçamentária do Gabinete do Prefeito, para fazer face às despesas com viagem à cidade de Brasília DF, no período de 30 a 31 de março de 2010, tendo por objetivo participar, na sede da FUNAI, da reunião para tratar da implantação dos empreendimentos em terras indígenas dos índios Tapebas e Anacés do Município de Caucaia. Os assuntos discutidos na reunião versaram sobre a anulação do processo de demarcação da T.I Tapeba e obras do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, em Matões, Caucaia, Terra Indígena Anacé. **Parágrafo Único**. As despesas com passagens aéreas para o traslado Fortaleza Brasília Fortaleza foram custeadas pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará. **Art. 2º**. As despesas com diárias decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria do Gabinete do Prefeito, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 29 de março de 2010. **RAUL GOMES SERAFIM CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO. JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**.

PORTARIA Nº 033-B, DE 29 DE MARÇO DE 2010. O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea e, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, o art. 6º, do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009 e o Decreto nº 158, de 05 de março de 2010, **RESOLVE: Art. 1º**. Conceder aos servidores **NAILTON FERREIRA DO NASCIMENTO**, Coordenador Adjunto, símbolo DAS-02, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, perfazendo um total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), integrante da Coordenadoria de Desenvolvimento Indígena do Município de Caucaia, à conta da Dotação Orçamentária do Gabinete do Prefeito, para fazer face às despesas com viagem à cidade de Brasília DF, no período de 30 a 31 de março de 2010, tendo por objetivo participar, na sede da FUNAI, da reunião para tratar da implantação dos empreendimentos em terras indígenas dos índios Tapebas e Anacés do Município de Caucaia. Os assuntos discutidos na reunião versaram sobre a anulação do processo de demarcação da T.I Tapeba e obras do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, em Matões, Caucaia, Terra Indígena Anacé. **Parágrafo Único**. As despesas com passagens aéreas para o traslado Fortaleza Brasília Fortaleza foram custeadas pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará. **Art. 2º**. As despesas com diárias decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria do Gabinete do Prefeito, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 29 de março de 2010. **RAUL GOMES SERAFIM CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO. JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**.

PORTARIA Nº 034, DE 31 DE MARÇO DE 2010. Exonera FRANCILENA PONTES GUERRA do cargo de Ouvidor Geral do Município de Caucaia. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, inciso I e o art. 143, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR** a servidora **FRANCILENA PONTES GUERRA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Ouvidor Geral do Município de Caucaia, símbolo SECAD**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, com exercício funcional na Ouvidoria Geral do Município. **Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 31 de março de 2010. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS PREFEITO MUNICIPAL**.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: Município de Caucaia, Instituto de Meio Ambiente de Caucaia IMAC, Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia, Instituto de Previdência do Município de Caucaia. **CONTRATADO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças. Valor do Desembolso: R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais). **Signatários: CONTRATANTE:** Washington Luis de Oliveira Gois, Prefeito Municipal, João Arthur Pessoa de Carvalho, Instituto Meio Ambiente Caucaia/CE, Antônio Gonzaga Moreira, Autarquia Municipal de Trânsito Caucaia/CE, Hipólito Índio Guimarães Neto, Instituto de Previdência do Município Caucaia/CE; **CONTRATADO:** Odilon Pires Soares Superintendente Regional CEF e Vicente Tadeu Aragão Matos Gerente Geral Agência CEF/Caucaia. Data: 26 de março de 2010.